

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 1.872, DE 2009

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2008 (nº 6.015, de 2005, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2008 (nº 6.015, de 2005, na Casa de origem), que *institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais, e Nacional do Idoso*, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de outubro de 2009

ANEXO AO PARECER Nº 1.872, DE 2009

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2008 (nº 6.015, de 2005, na Casa de origem).

Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais, e Nacional do Idoso.

Emenda única**(Corresponde à Emenda nº 1 - CAE)**

Insira-se, onde couber, no Projeto, o seguinte artigo:

“Art. É competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.”